

## **LEI Nº. 1.194 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001**

***“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O Povo do Município de Ribeirão Vermelho, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e defesa do Patrimônio Cultural do Município, conforme art. 161 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Vermelho.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural:

**I** - Formular e fazer cumprir as diretrizes da Política de Preservação Cultural do Município;

**II** - Elaborar projetos de lei pertinentes à Preservação do Patrimônio Cultural e encaminhá-los à Câmara Municipal;

**III** - Elaborar normas, bem como determinar procedimentos e ações destinadas à preservação, conservação, manutenção, recuperação, defesa e melhoria do Patrimônio Cultural do Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulamenta os assuntos afins;

**IV** - Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior;

**V** - Solicitar aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do município relativas à preservação do patrimônio cultural;

**VI** - Apresentar anualmente ao executivo proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;

**VII** - Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos previstos nas Constituições Estadual e Federal com relação à cultura;

**VIII** - Exercer o Poder de Polícia conforme o que estabelecem os incisos III e IV do Art. 23 da CF;

**IX** - Identificar a existência de agressões ao patrimônio cultural, denunciá-las aos órgãos competentes, propondo medidas que recuperem o patrimônio danificado;

**X** - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa e com entidades que desenvolvam outras atividades ligadas à Preservação do Patrimônio Cultural;

**XI** - Participar de formulação da Lei do Plano Diretor no que tange ao uso, à ocupação, ao parcelamento do solo urbano e aos aspectos ligados a urbanização, visando a adequação das exigências de preservação do Patrimônio Cultural;

**XII** - Emitir parecer vinculante sobre a realização de projetos que envolvam o Patrimônio Cultural;

**XIII** - Manter o controle permanente do estado de conservação ao patrimônio cultural, providenciando para que as ações que possam danificá-lo, sejam evitadas e, caso hajam danos, sejam eles reparados;

**XIV** - Promover e orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação, defesa e conservação do patrimônio cultural, colaborando em sua execução;

**XV** - Estimular a formação da consciênciia de preservação do patrimônio cultural, promovendo seminários, palestras e debates juntos às escolas, aos meios de comunicação, às entidades públicas e privadas;

**XVI** - Propor ao Executivo a instituição de unidades e instrumentos de preservação;

**XVII** - Realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de preservação;

**XVIII** - Inventariar e fazer tombamento do Patrimônio Cultural do Município;

**XIX** - Receber denúncias formais de atentados contra o patrimônio público, feitas por pessoas físicas ou jurídicas e tomar providências cabíveis para que os danos causados sejam recuperados;

**XX** - Acionar o Ministério Público em caso de denúncias de crime contra o Patrimônio Cultural;

**XXI** - Emitir parecer vinculante sobre os projetos de construção de edificações no perímetro dos bens imóveis tombados, bem como nas suas vizinhanças, de acordo com as leis;

**XXII** - Formular o seu regimento interno;

**XXIII** - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos à Preservação do Patrimônio Cultural;

**XXIV** - Após as formalidades legais para fins de tombamento, antes de registro no Livro de Tombo, durante cinco anos, contados da data de sanção desta Lei, o Conselho e o Chefe do Executivo encaminhará à Câmara Municipal para aprovação.

**Parágrafo Único** – o tombamento só será aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros do Legislativo, em votação única.

**Art. 3º** - Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos, ou normas relativas à presente lei ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer se aprovadas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural terá composição assim especificada:

**I** - Representantes de órgãos governamentais:

- a) um membro indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) um membro indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) um membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- d) Um membro indicado pela direção das Escolas Municipais e ou Estaduais;
- e) Um membro indicado pela Câmara Municipal;

**II** – Representantes de órgãos não governamentais:

- a) um membro indicado pela Igreja Católica;
- b) um membro indicado pelas Igrejas Evangélicas;
- c) um membro indicado pelas Associações ou Conselhos Comunitários;
- d) um membro indicado pelas indústrias locais;
- e) um membro indicado pelo Comércio local;

**§ 1º** - Cada membro do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural terá um suplente que o substituirá em caso de impedimentos ou ausência.

**§ 2º** - Os conselheiros do inciso I, deste artigo, serão indicados pelos responsáveis dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos poderes e órgãos.

**§ 3º** - Os conselheiros do inciso II, deste artigo, serão indicados pelas respectivas entidades representativas.

**Art. 5º** - Os conselheiros e os respectivos suplentes deverão ser indicados no prazo de 30 dias, após a sanção desta lei.

**Art. 6º** - Os mandatos dos membros do conselho serão de 3 anos, permitidas as reconduções

**Parágrafo Único** - A nomeação e posse dos conselheiros serão através de decreto editado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - A função dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será considerada como relevante serviços prestados à comunidade e será exercida sem remuneração.

**Art. 8º** - As sessões do Conselho serão públicas.

**Art. 9º** - Os atos do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural tornar-se-ão públicos através dos meios usuais e disponíveis, sem ônus financeiros para os cofres públicos.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural terá uma diretoria, eleita pelos conselheiros, composta por Presidente, Vice-Presidente e secretario.

**Art. 11** - No prazo máximo de 90 dias, contados de sua instalação, o conselho elaborará o regimento interno, que, após aprovado, será homologado pelo Prefeito Municipal, e, publicado através de decreto.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural terá dotação própria, inserido no orçamento do município.

**§ 1º** - O Presidente do Conselho autorizará as despesas para tão somente executar o orçamento do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.

**§ 2º** - A emissão de empenhos para manutenção dos projetos e atividades do Conselho somente poderá ser efetuado mediante requisição de seu Presidente.

**§ 3º** - O Presidente do Conselho prestará contas anualmente ao próprio Conselho, que remeterá à Prefeitura e à Câmara, sem prejuízo do atendimento às outras disposições legais pertinentes.

**Art. 13** - O Presidente do Conselho terá autoridade para requisitar informações ao Poder Executivo e do Poder Legislativo através de solicitação formal.

**Art. 14** - A instalação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, 07/NOV/2001.**

**Célio Carlos de Carvalho  
Prefeito Municipal**

**Miriam Cristina da Purificação Faria  
Secretária**